



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5807/2021, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM, FAIXA DE TERRAS DO IMÓVEL SITUADO NESTA CIDADE DE CÂNDIDO MOTA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO SÍTIO SÃO PEDRO, “ÁGUA DO PARAÍSO”, NECESSÁRIO AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CÂNDIDO MOTA - S.A.A.E., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

## DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota - S.A.A.E, por via amigável, o imóvel constituído de uma faixa de terras medindo 1.129,85 m<sup>2</sup> e suas benfeitorias, situado no Sítio São Pedro, “Água do Paraíso”, Município e Comarca de Cândido Mota, necessário àquela Autarquia, destinado à implantação de uma rede adutora, parte integrante do Sistema de Abastecimento de Água do município, imóvel este que consta pertencer ao Senhor GERSON CONTE, conforme matrícula 14.347 do Cartório de Registro de Imóveis local, com as medidas, os limites e as confrontações mencionados na planta cadastral, e respectivo memorial descritivo (anexos), apresentando a seguinte descrição perimétrica: "Tem início no ponto 09 da matrícula 14.347, cujos confrontantes são a SP 266, Rodovia Fortunato Petrini, o objeto da matrícula 7.093 e a referida área de servidão de passagem. Do ponto 09 segue até o ponto 10 por 64,80 m e rumo de 29°24'10" NE. Do ponto 10 deflete à esquerda e segue até o ponto 11 por 90,00 m e rumo 23°20'44" NE. Do ponto 11 segue até o ponto 12 em curva à esquerda de raio 226,75 m por 71,28 m e rumo 23°20'44" NE. Do ponto 12 segue até o ponto 00 em curva à direita de raio 271,61 m por 56,43 m e rumo 5°20'02" NE. Do ponto 00 deflete à esquerda e segue até o ponto 13 por 4,25 m e rumo 87°24'46" SW. Do ponto 13 segue até o ponto 14 em curva à esquerda de raio 275,61 m por 55,82 m e rumo 17°21'32" SW. Do ponto 14 segue até o ponto 15 em curva à direita de raio 222,75 m por 70,02 m e rumo 5°20'02" SW. Do ponto 15 segue reto até o ponto 16 por 89,79 m e rumo 23°20'44" SW. Do ponto 16 deflete à direita e segue até o ponto 17 por 66,79 m e rumo 29°24'10" SW. Do ponto 17 deflete à esquerda e segue até o ponto 09, início desta descrição, fechando o perímetro, por 4,56 m e rumo 89°22'58" SE; com uma área total de 1.129,85 m<sup>2</sup> e 573,74 m de perímetro”.

Art. 2º. A servidão será instituída por Escritura Pública ou Instrumento Particular firmado entre as partes, e as despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto- S.A.A.E.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO